

ID	NOME DA EMPRESA	Seção	Tema	Item	Contribuição do Agente	Justificativa
1	SCGAS - COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA	Segunda	Transição ao Regime de E/S	2.4.5	ED 2.4.5. - comentário	Não há publicação disponível que esclareça e apresente de forma transparente a composição da Conta Regulatória. Sugerimos que a TBG publique, com atualização anual, o balanço da Conta Regulatória de forma transparente, em seu sítio eletrônico, para o acompanhamento de toda a sociedade. O modelo exposto no edital não é transparente e não possibilita o acompanhamento pela sociedade civil.
2	SCGAS - COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA	Quinta	Garantia Financeira da Proposta Garantida	5.4.5	ED - 5.4.5 - inclusão - As Garantias Financeiras das Propostas Garantidas poderão ser prestadas exclusivamente nas seguintes modalidades: (i) O TRANSPORTADOR poderá conceder limite de crédito como forma de garantia, com base na classificação de risco quando o carregador for Concessionária de Serviços Públicos de Gás Canalizado.	A distribuidora de gás canalizado detém a concessão de distribuição de gás, sendo o contrato de transporte imprescindível para consecução do seu objeto social. A receita e fluxo de caixa estão lastreados por um contrato de concessão de longo prazo e contratos de compra e venda com seus clientes. Historicamente a Petrobras como supridor incumbente tem adotado essa prática a mais de 20 anos. Entendemos que o tratamento para as distribuidoras locais deve ser diferenciado em relação a um usuário livre pois apresenta risco de crédito muito menor, ou quase nenhum risco.
3	SCGAS - COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA	Quinta	Garantia Financeira da Proposta Garantida	5.4.9	ED - 5.4.9 - alteração 5.4.9. Na hipótese da garantia da Proposta Garantida ter sido apresentada através de caução em dinheiro, a TBG realizará a sua devolução no prazo de 7 (sete) dias úteis após a assinatura do Contrato de Serviço de Transporte. O saldo da caução será corrigido e atualizado monetariamente até a data de devolução.	As distribuidoras de gás canalizado são empresas públicas, reguladas e auditadas. A hipótese da garantia em caução por vezes é necessária dado os prazos de contratação alongados, que exigem um processo de cotação concorrencial. No entanto, a opção da caução fica inviabilizada na medida em que não há correção dos valores, pois o administrador público não pode abrir mão dos recursos em caixa aplicados destinados a contrato que não prevê a correção destes valores. O transportador não deve obter benefícios financeiros contratuais sua remuneração deve advir da prestação dos serviços de transporte, assim, se faz necessário corrigir tais valores ao longo do tempo e devolvê-los a quem os depositou.
4	SCGAS - COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA	Sexta	Estrutura e Metodologia Tarifária	6.1.8	ED - 6.1.8 - inclusão Inclusão de item 6.1.8. O Gás para Uso no Sistema (GUS) será adquirido pelo Transportador do Carregador signatário do Contrato ou de terceiros, mediante a celebração de um contrato de compra e venda de gás para fornecimento do GUS, orientando-se pelos valores de referência praticados no mercado. Ressalta-se que, conforme estabelecido nos contratos de transporte Anexo II, está prevista a cobrança de dois encargos adicionais: (i) Encargo de Gás de Uso no Sistema (EGUS) e (ii) Encargo de Custo Fixo de Encargo de Gás (ECFEG). 6.1.8.1 O TRANSPORTADOR deverá atuar de forma eficiente no controle do uso do GUS, bem como na eficiência de custos de contratação do GUS, sendo que o repasse dos custos do GUS para a tarifa de transporte não poderá exceder 1,5% dos custos totais de transporte.	Deve haver esforço da cadeia para buscar a otimização de custos de forma a garantir a sustentabilidade do setor. Verifica-se que há grande distorção nos volumes médios de GUS entre os sistemas TBG, NTS e TAG. O GUS deve ter maior controle regulatório de forma a garantir controles eficientes de uso físico, bem como de garantia de que as aquisições de gás para uso do sistema sejam feitas de forma racional, buscando as melhores condições de precificação possíveis. Tais procedimentos atualmente não são transparentes ao mercado, sendo necessário que seja demonstrado que foi realizada a melhor compra possível para os volumes empregados.
5	SCGAS - Companhia de Gás de Santa Catarina	Anexo X	Condições Técnico Operacionais das ZN e PE	---	ED - ANEXO X - alteração ANEXO X – A DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES TÉCNICO OPERACIONAIS DAS ZONAS DE SAÍDA E PONTOS DE ENTRADA ZONA Santa Catarina SC1 Joinville Guaramirim Gaspar Brusque Tijucas São Pedro de Alcantara Tubarão Urussanga ZONA Santa Catarina SC2 Nova veneza	Solicitamos que o Ponto de entrega de São Pedro de Alcântara, Tubarão e Urussanga sejam reclassificados para SC1, mantendo SC2 a partir de Nova Veneza. Esta reclassificação justifica-se, pois, Nova Veneza fica a jusante de Siderópolis e o trecho Biguaçu-Siderópolis é considerado segmento relevante do sistema de transporte (Tabela 1 do Anexo XIII – CÁLCULO DA CAPACIDADE DE TRANSPORTE). Além disso, a estação de Biguaçu passará por um reforço de compressão, incrementando a capacidade para 4.115 mil m³/dia a partir de 2024, conforme consta no Edital.
6	SCGAS - Companhia de Gás de Santa Catarina	Anexo X	Condições Técnico Operacionais das ZN e PE	---	ED - ANEXO X- alteração ANEXO X – A DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES TÉCNICO OPERACIONAIS DAS ZONAS DE SAÍDA E PONTOS DE ENTRADA Capacidade Nominal dos pontos de entrega Urussanga 525.000 Nova veneza 525.000	Atualizar as capacidades nominais de Urussanga e Nova Veneza de 432.500 para 525.000 mil m³/dia, conforme alterações efetuadas pela TBG e em conformidade com o processo SEI 48610.209343/2020-38.
7	Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás - IBP	Segunda	Processo de Chamada Pública	2.2.10	ED – 2.2.10 - Alteração. 2.2.10. Celebração do Termo de Compromisso. Após a análise e aprovação das Garantia Financeira do Contrato de Serviço de Transporte Firme apresentada pelo Carregador Vencedor, a TBG emitirá o Termo de Compromisso final, refletindo o Resultado da Chamada Pública, para assinatura do Carregador Vencedor até a data prevista no Cronograma (Seção 3).	Mero ajuste de texto. "pelo Carregador Vencedor" ao invés de "pelos".
8	Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás - IBP	Segunda	Transição ao Regime de E/S	2.4	ED - 2.4 - Comentário. Entendemos que nesta seção deveria ter ficado explícito que a presente Chamada Pública representa o ponto de partida para a constituição de um Hub Único Brasil.	Entendemos que nesta seção deveria ter ficado explícito que a presente Chamada Pública representa o ponto de partida para a constituição de um Hub Único Brasil. Adicionalmente, recomenda-se que seja incluída uma menção explícita no edital relacionada ao compromisso do carregador e do transportador de migração para o caso de fusão de hubs.
9	Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás - IBP	Segunda	Transição ao Regime de E/S	2.4.5	ED - 2.4.5 - Inclusão. 2.4.5. Para atendimento ao disposto no item 2.4.4, os valores apurados e aprovados pela ANP como sobre receita ou sub receita em relação ao definido como RMP serão computados em uma Conta Regulatória, a ser disciplinada por meio de Ato Normativo, visando ao controle da Receita Máxima Permitida do Transportador. O saldo desta Conta Regulatória pode ser revertido, a critério da ANP, em investimentos da infraestrutura de transporte, nas tarifas de transporte ou em outras destinações conforme as disposições da Nota Técnica ANP-SIM 13/2019. Para tanto, visando dar publicidade ao mercado, a Transportadora se compromete a publicar no POC, os valores apurados na Conta Regulatória, na qual constará todos os valores auferidos.	Visando dar transparência ao mercado, e que os Usuários do transporte possam fazer o acompanhamento dos valores apurados na Conta Regulatória e posteriormente acompanhar o acerto desse saldo no processo de reajuste de tarifas, a transportadora deve publicar em seu site ou POC o saldo mensal desses valores. A regulamentação da Conta Regulatória é necessária e solicitamos que a ANP abra Consulta Pública para o tema. Dentre os diversos motivos de preocupação, destacamos: 1. que a conta regulatória precisa ser monetizada tanto positivo quanto negativo. 2. valores apurados com grandes discrepâncias precisam de regra de revisão (a exemplo do que foi demonstrado para o OPEX da TBG).
10	Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás - IBP	Segunda	Transição ao Regime de E/S	2.4.7	ED - 2.4.7 - Comentário. A metodologia de "Tarifas Flutuantes" reduz os subsídios cruzados temporais entre contratos de transporte. Nesta abordagem, os valores tarifários de cada ano são definidos nas Chamadas Públicas de capacidade que precedem ao ano contratual.	A Nota Técnica da ANP n° 005/2022/SIM menciona em seu item 82 "Tarifas Flutuantes suavizadas". Solicitamos esclarecer como é essa metodologia, uma vez que não há maior detalhamento no Edital.
11	Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás - IBP	Terceira	Cronograma	3.1	ED – 3.1 - Alteração. 3.1. A presente Chamada Pública obedecerá ao seguinte cronograma: ETAPAS:Início - Término Promoção da CP 04/2022:Seg 12/09/22- Sex 02/12/22 Divulgação do Edital:Seg 12/09/22 Pedido de Esclarecimentos:Ter 13/09/22 -Seg 19/09/22	A Consulta Pública ANP n.20/2022 que busca contribuições para o Edital e Contratos do CPAC 04/2022, tem seu prazo até o dia 14/09/2022, portanto, posterior ao início das etapas do cronograma da CPAC 04 estabelecido no Edital. Solicitamos alteração dessas datas para que as contribuições desta Consulta sejam consideradas.
12	Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás - IBP	Quinta	Garantia do Contrato	5.5.1.1	ED - 5.5.1.1 - Alteração. 5.5.1.1. No caso de contratos iniciados em 2024, 2025, 2026 ou 2027, o Carregador Vencedor deverá apresentar a Garantia do Contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data definida no contrato como a Data de Início do Serviço de Transporte, em valor equivalente ao Valor da Garantia do Contrato, devendo permanecer válida durante toda a sua vigência. No caso dos Contratos de Serviço de Transporte cuja Data de Início do Serviço de Transporte ocorre em 2023, a Garantia do Contrato será prestada no ato da celebração dos referidos Contratos de Serviço de Transporte.	Considerar uma antecedência mínima de 90 dias para apresentação de garantia financeira não tem efeito prático para o transportador, não garantindo segurança adicional. Por outro lado, há um custo incremental para o carregador, podendo reduzir o interesse pelos produtos de 2024-2027. Cumprir destacar que na CP 02/2020, a antecedência era de 30 dias. Importante esclarecer que o custo de carta de fiança, por exemplo, se inicia no momento de sua emissão, mesmo que o GTA não esteja ainda vigente, gerando um custo adicional aos carregadores.

13	Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás - IBP	Quinta	Garantia do Contrato	5.5.1.2	ED - 5.5.1.2 - Alteração. 5.5.1.2. Em qualquer caso, a Garantia do Contrato deverá ser equivalente ao produto de 100 (cem) vezes a Quantidade Diária Contratada vezes o somatório das seguintes tarifas: (i) Tarifa de Capacidade de Entrada; (ii) Tarifa de Capacidade de Transporte; (iii) Tarifa de Capacidade de Saída e (iv) Tarifa de Capacidade – Empacotamento, devendo permanecer válida durante toda a sua vigência, em valor equivalente ao Valor da Garantia do Contrato.	A antecedência mínima para apresentação da garantia financeira é tratada no item anterior 5.5.1.1. Além disso, a antecedência é distinta para os contratos com data de início do Serviço de Transporte em 2023.
14	Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás - IBP	Sexta	Estrutura e Metodologia Tarifária	6.1.5	ED - 6.1.5 - Alteração. Entre outras informações, a Tabela C do item 6.1.5 indica o valor, em dez/19, da Base Regulatória de Ativos (BRA) referente à capacidade instalada. Em conformidade com o material explicitado por meio das Notas Técnicas nº 7/2018/SIM e nº 13/2019/SIM, parece apresentar erro material na composição da BRA, uma vez que foi calculada a partir da premissa de desconto de 95% do investimento do Contrato CPAC 2007, sob justificativa de que tal montante foi pré-pago pela Petrobras. Entretanto, os 5% remanescentes do investimento também estão sendo pagos regularmente pela Petrobras no referido Contrato CPAC 2007, caracterizando uma dupla remuneração da TBG em relação aos 5% do investimento: através da BRA e também do contrato original. A rigor, 100% do CPAC deveria ser expurgado da BRA, e não 95%. Além da revisão da Tabela C, cabe destacar o devido tratamento aos valores previamente já pagos à TBG, nas chamadas públicas 2019-2021, caso confirmada a duplicidade de remuneração.	Solicitação de revisão da BRA, pois o valor equivalente à 5% do Contrato CPAC 2007 estão sendo duplamente remunerados à TBG (via BRA e também via contrato CPAC 2007). Uma vez efetivado o citado ajuste no valor da BRA, há a necessidade de que sejam analisados os valores já pagos nas chamadas públicas 2019-2021, de forma a refletir tais valores, supostamente pagos em duplicidade, com a revisão das tarifas pela ANP.
15	Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás - IBP	Sexta	Estrutura e Metodologia Tarifária	6.1.5	ED - 6.1.5 - Alteração. A Tabela C do item 6.1.5, que apresenta as componentes do cálculo da RMP, contém o valor de 156.233, em R\$ mil, para a média 2020-2024 dos reinvestimentos totais. Na planilha de cálculo tarifário disponibilizada para consulta pública, consta um valor inferior, de 149.840, em R\$ mil.	Solicitamos verificar a aderência em relação às informações constantes do Edital e da Planilha de cálculo tarifário disponibilizados no âmbito da Consulta Pública nº 022/2022. É necessário que as premissas indicadas no edital para cálculo de tarifas estejam coerentes com aquelas de fato utilizadas na planilha de cálculo tarifário.
16	Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás - IBP	Sexta	Estrutura e Metodologia Tarifária	6.1.5	ED - 6.1.5 - Alteração. A Tabela C do item 6.1.5 apresenta as componentes do cálculo da RMP na data-base de dez/19. Entretanto, especificamente em relação aos investimentos, cumpre mencionar que na planilha de cálculo tarifário, diferentemente dos demais valores, há valores em data-base distinta. Merece destaque os valores de investimento referentes ao (i) remanejamento de compressores da ECOMP Araucária para a ECOMP Biguaçu (solução dada para realocação de capacidade na CP 03/2021) e (ii) custo de aquisição do gás de empacotamento (linepack) do TCX. Ambos não estão na data-base dez/19.	É necessário que as premissas utilizadas na planilha de cálculo tarifário estejam coerentes com a data-base indicada no edital (dez/19), de forma a não haver uma dupla aplicação dos índices de correção monetária, onerando indevidamente as tarifas, não cabendo na referida planilha quaisquer valores em data-base distinta de dez/19.
17	Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás - IBP	Sexta	Estrutura e Metodologia Tarifária	6.1.5	ED - 6.1.5 - Alteração. Ainda sobre a Tabela C do item 6.1.5, que apresenta as componentes do cálculo da RMP, e corroborando a Nota Técnica Nº 5/2022/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ (item 120), considerando "o contraste entre os custos operacionais projetados e aqueles efetivamente incorridos nos anos de 2020 e 2021, demonstra ser necessária uma reavaliação de sua projeção para o período contratual a ser ofertado na CP 04/2022 (2023-2027)".	Nos anos de 2020 e 2021, a realização do custeio de O&M e G&A foi, em média, cerca de 35% inferior à projeção, ensejando a necessidade de revisão de valores. A manutenção de valores acima da efetiva realização onera indevidamente as tarifas, prejudicando a competitividade dos agentes e o sucesso da abertura de mercado. Causa espanto a diferença entre os custos operacionais (Opex) aprovados para fins regulatórios e os custos efetivos. Em 2020, a previsão excede em R\$107 milhões, o que corresponde a uma estimativa 68% superior aos custos observados. Por sua vez 2021, esse excesso foi de R\$ 82 milhões, ou estimativa 46% acima dos custos reais. Apesar do reconhecimento desses valores na Conta Regulatória, que se traduzirão em descontos futuros, tamanha discrepância se traduz em grandes ganhos financeiros indevidos, onerando sobremaneira os carregadores. Tal qual colocado no item 120 da Nota Técnica ANP, é mister uma reavaliação do processo de projeção destes valores e aprovação regulatória, inclusive para a identificação e esclarecimento das origens dessa discrepância, como forma de mitigar prejuízos aos carregadores e para melhoria de processos não apenas para a TBG mas também demais transportadoras.
18	Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás - IBP	Sexta	Estrutura e Metodologia Tarifária	6.1.8	ED - 6.1.8 - Inclusão. 6.1.8. O Gás para Uso no Sistema (GUS) será adquirido pelo Transportador do carregador signatário do Contrato ou de terceiros, mediante a celebração de um contrato de compra e venda de gás para fornecimento do GUS, orientando-se pelos valores de referência praticados no mercado. O custo total com a aquisição de GUS, excluindo os tributos recuperáveis, será repassado ao Carregador. Ressalta-se que, conforme estabelecido nos contratos de transporte Anexo II, está prevista a cobrança de dois encargos adicionais: (i) Encargo de Gás de Uso no Sistema (EGUS) e (ii) Encargo de Custo Fixo de Encargo de Gás (ECFEG).	Os tributos recuperáveis pelo transportador não devem ter repercussão na cadeia, pois são passíveis de crédito para o adquirente na compensação com os débitos de suas operações. Esse repasse de tributos recuperáveis causa aumentos dos custos de transporte e uma incidência múltipla sobre demais tributos incidentes nas operações subsequentes, na ordem de 25% do valor da carga tributária. Os tributos incidentes sobre o gás podem ser aproveitados pelo TRANSPORTADOR, em sua apuração, obedecendo à regra da não-cumulatividade, o que reduziria o custo a ser repassado para o CARREGADOR, sem gerar ônus para o TRANSPORTADOR. Cabe destacar que o não ressarcimento do ICMS incidente sobre o GUS poderá ser objeto de questionamento por parte dos órgãos de controle uma vez que difere dos procedimentos adotados nos demais contratos de transporte com a citada TBG e pelas demais transportadoras.
19	Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás - IBP	Sexta	Estrutura e Metodologia Tarifária	6.1.9	ED - 6.1.9 - Inclusão. 6.1.9. Caso um ou mais contratos de compra e venda de gás para fornecimento do GUS não venham a ser celebrados com fornecedor de gás, ou ainda, caso sejam insuficientes para atender às necessidades de GUS da Rede de Transporte, por qualquer motivo, o Carregador de Entrada será responsável por fornecer, sem custo, a quantidade de GUS necessário para a prestação do serviço de transporte, nos termos da Cláusula Sexta do Anexo III ao Contrato, ressarcindo ao CARREGADOR DE ENTRADA os tributos recuperáveis pelo TRANSPORTADOR, que deverá reembolsar o CARREGADOR no montante de tributos destacados no documento fiscal de fornecimento.	A não cumulatividade prevê que os tributos destacados no documento fiscal de entrada sejam recuperados nas operações subsequentes realizadas por contribuinte do imposto, dessa forma, o TRANSPORTADOR tem condições de recuperar tais tributos e, dessa forma, deve ressarcir o Carregador que fornecer o produto para uso no transporte.
20	Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás - IBP	Sexta	Estrutura e Metodologia Tarifária	6.1.13	ED - 6.1.13 - Comentário. O item 6.1.13 menciona a Nota Técnica ANP nº 09/2022/SIM. Favor verificar se a referência correta seria Nota Técnica ANP Nº 5/2022/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ.	Verificar a referência da Nota Técnica da ANP.
21	Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás - IBP	Sexta	Estrutura e Metodologia Tarifária	6.1.15	ED - 6.1.15 - Comentário. Solicitação de Esclarecimento: Ressalta-se a importância da definição da forma de compensação da conta regulatória, visto que tais valores podem impactar fortemente os valores a serem pagos pelos carregadores, além de dificultar a previsibilidade de preços para os consumidores, produtores e importadores que estão negociando contratos de compra e venda de gás neste momento de abertura do mercado de gás.	Visando dar transparência ao mercado, e para que os Usuários do transporte possam fazer o acompanhamento dos valores apurados na Conta Regulatória e posteriormente acompanhar o acerto desse saldo no processo de reajuste de tarifas, a transportadora deve publicar em seu site ou POC o saldo mensal desses valores. Há de se atentar que o referido valor (R\$ 95 milhões) refere-se a um diferencial de custos e não propriamente diferencial de receitas (ver item 114 - Nota Técnica nº 13/2019-SIM). Em outras palavras, o montante da Conta Regulatória refere-se apenas a uma diferença entre custos operacionais (aprovados vs observados), não contemplando assim valores pelo lado de receitas por exemplo, para os casos de penalidades ou ainda por flutuação de tarifas frente as tarifas de referência na contratação de capacidade (ver item 82 – Nota Técnica 5/2022-SIM).
22	Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás - IBP	Sexta	Estrutura e Metodologia Tarifária	6.1.16	ED - 6.1.16 - Alteração. 6.1.16. Conforme já informado no Edital da Chamada Pública nº 03/2021, cumpre destacar o término do Contrato TCX Brasil (+ 6,00MM m³/d) a partir de 31/12/2021, resultando assim numa oferta de capacidade total aproximada de 24,08MM m³/d desde a última Chamada Pública. Conforme esclarecido no item 15 da Nota Técnica nº 01/2021/SIM, será aplicada a proporção de 80,10% nos seguintes elementos tarifários: Base Regulatória de Ativos, Custos de Operação e Manutenção, Despesas Gerais e Administrativas e Reinvestimentos a partir do ano de 2022. A proporção de 80,10% foi calculada considerando a razão entre as capacidades de transporte dos Contratos TCQ e TCX Brasil (24,08MM m³/d) e o somatório da capacidade original dos Contratos de Transporte TCQ, TCX e TCO de 30,08MM m³/d. Cumpre ressaltar que, para aplicação da proporção indicada acima (80,01%), serão (i) excluídos da BRA, 5% referente ao investimento na capacidade de transporte de saída do Contrato CPAC e (ii) excluídos os Custos de Operação e Manutenção, Despesas Gerais e Administrativas referentes ao Contrato CPAC. Os custos remanescentes do Contrato CPAC já são devidamente pagos através das tarifas do mesmo.	De forma análoga ao tratamento dos investimentos relacionados ao Contrato CPAC, conforme solicitação de alteração para o item 6.1.5, também para o custeio de operação e manutenção, despesas gerais e administrativas, é importante considerar o Contrato CPAC no portfólio de contratos da transportadora uma vez que ele também compõe a receita da TBG. Dessa forma, os custos de O&M e G&A referentes ao CPAC devem ser excluídos da base de cálculo tal como os do Contrato TCO Brasil. Se os custos de O&M e G&A referentes ao Contrato CPAC não forem excluídos, significa que os mesmos estão sendo remunerados em duplicidade (através do próprio Contrato CPAC e também dos contratos de E/S). Uma vez reconhecida essa necessidade de ajuste, os valores pagos nos anos pretéritos deste ciclo tarifário deverão ser computados para o cálculo das tarifas futuras. Da mesma maneira, devem ser excluídos os valores referentes a 5% do investimento relacionado ao Contrato CPAC 2007 para que não haja duplicidade na remuneração da TBG (através da BRA e também do Contrato CPAC 2007). Merece destacar a necessidade de análise quanto aos valores previamente já pagos nas chamadas públicas 2019-2022, possivelmente em duplicidade.
23	Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás - IBP	Sexta	Estrutura e Metodologia Tarifária	6.1.18	ED - 6.1.18 - Comentário. Pedido de Esclarecimento: 6.1.18. O Poder Calorífico de Referência (PCR) é para 9.400,00 (nove mil e quatrocentos) quilocalorias por metro cúbico de gás de natural (kcal/m³).	A Nota Técnica ANP Nº 5/2022/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ menciona que as tarifas consideram o PCS 9.192,8 kcal/m³. Solicitamos verificar se a referência ao PCS está correta.
24	Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás - IBP	Sexta	Estrutura e Metodologia Tarifária	6.1.19	ED - 6.1.19 - Alteração. A partir desta Chamada Pública aplicar-se-á o percentual de Desconto de Interconexão para os Pontos de Entrada e de Saída de EMED Gascar. O Desconto de Interconexão ficou definido em 80%, conforme orientação do Órgão Regulador através do OFÍCIO Nº 194/2022/SIMCGN/SIM/ANP-RJ de 22 de junho de 2022. Para as demais interconexões (EMED Guararema e Jacutinga), ainda são necessários ajustes técnicos e comerciais adicionais para que o desconto possa ser aplicado. Tais ajustes deverão ser concluídos e as tarifas recalculadas e prontamente aplicadas, de forma que os descontos na EMED Guararema e Jacutinga estejam vigentes até a data-limite de 01/01/2024.	A convergência para uma zona única de mercado deve ser um objetivo a ser perseguido desde o início pela agência reguladora. Embora ainda possam existir dificuldades de implementar essa convergência, no curto prazo, é essencial que não haja um custo significativo para o gás transitar de uma malha para outra, em especial, quando não houver gargalos físicos. Dessa forma, é imprescindível que as tarifas de todas as interconexões sejam aproximadamente nulas ou sirvam apenas como mecanismo de alocação marginal. Essa questão é ainda mais importante, pois essas tarifas estão previstas no horizonte 2023-2027, o que pode dificultar a integração das malhas nesse período.

25	Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás - IBP	Sétima	Submissão da Manifestação de Interesse	7.1.7	ED - 7.1.7 - Inclusão. 7.1.7.1 O remanejamento das Capacidades de Transporte Disponíveis que trata o item 7.1.7 poderá ser realizado, desde que respeitados os volumes atualmente movimentados em cada Ponto de Entrada e Zona de Saída, calculados a partir do histórico dos 12 meses anteriores à publicação deste edital. Dessa forma, o remanejamento não pode ser realizado caso o resultado do mesmo implique em Capacidade de Transporte Disponível inferior à demanda atual de determinado Ponto de Entrada e Zona de Saída.	A inclusão dessa regra tem por objetivo preservar a garantia de atendimento ao mercado já existente, mantendo a segurança dos investimentos por parte dos consumidores de gás natural e a atratividade deste mercado.
26	Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás - IBP	Sétima	Mecanismo de Leilão de Preço Ascendente	7.4.1	ED - 7.4.1 - Alteração. 7.4.1. O Leilão de Preço Ascendente (Ascending Clock) utiliza-se de degraus tarifários para ajustar demandas que excedam a oferta de Capacidade Disponível na etapa das Propostas Garantidas. Estas adequações são obtidas através da utilização de um intervalo grande de Tarifa ("Grande Degrau de Tarifa"), com o intuito de a demanda se tornar igual ou inferior à oferta, observando-se que o mecanismo de Leilão de Preço Ascendente (Ascending Clock) será limitado a 1 (uma) rodada conforme item 7.4.10.	Uma vez que o mecanismo do Leilão de Preço Ascendente será limitado a 1 (uma) rodada, não será aplicável o Pequeno Degrau de Tarifa.
27	Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás - IBP	Sétima	Mecanismo de Leilão de Preço Ascendente	7.4.1.1	ED - 7.4.1.1 - Comentário. Solicitação de Esclarecimento: Conforme Nota Técnica nº 5/2022/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ (item 82), na planilha de cálculo tarifário, foi adotada uma metodologia que compartilha os impactos de uma variação dos volumes contratados em relação ao cenário de demanda de referência entre os anos do período regulatório. Caso a contratação de capacidade seja inferior àquela que foi utilizada no cálculo tarifário/no cenário de referência, o montante de receita à menor a ser recebida pelo Transportador será compensada por meio da Conta Regulatória. Tal método leva a uma tarifa flutuante que tende a oscilar de maneira suavizada, auxiliando no amortecimento tarifário e gerando maior previsibilidade para o mercado. O edital não menciona nada a respeito de como esse mecanismo funcionará.	Como será a dinâmica do cálculo das tarifas em 2023 e 2024 na hipótese de redução significativa da capacidade contratada em relação aos valores definidos para o cálculo da tarifa de referência de 2023? As tarifas resultantes serão limitadas em algum percentual específico? Solicita-se que esse racional esteja explícito no Edital.
28	Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás - IBP	Sétima	Mecanismo de Leilão de Preço Ascendente	7.4.2	ED - 7.4.2 - Alteração. 7.4.2. O intervalo referente ao Grande Degrau de Tarifa é expresso em R\$/MMBTU para cada Ponto de Entrada e/ou Zona de Saída e está disponível na Planilha Padrão de Solicitação de Capacidade referente às Zonas de Saída e/ou aos Pontos de Entrada Solicitados.	Uma vez que o mecanismo do Leilão de Preço Ascendente será limitado a 1 (uma) rodada, não será aplicável o Pequeno Degrau de Tarifa.
29	Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás - IBP	Sétima	Mecanismo de Leilão de Preço Ascendente	7.4.2.2	ED - 7.4.2.2 - Exclusão. 7.4.2.2. O Pequeno Degrau de Tarifa terá o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Grande Degrau de Preços.	Uma vez que o mecanismo do Leilão de Preço Ascendente será limitado a 1 (uma) rodada, não será aplicável o Pequeno Degrau de Tarifa.
30	Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul (Sulgás)	Terceira	Cronograma	3.1	ED - 3.1 - Alteração. Cronograma da Chamada: Submissão da proposta garantida, Termo de Compromisso e Garantias Financeiras. Extensão do prazo compatível com a obtenção das garantias financeiras e processo decisório.	Prazos muito exíguos e incompatíveis com a complexidade do tema e das pesadas obrigações assumidas pelos participantes em cada uma das etapas do processo. O cronograma prevê apenas 7 dias para a etapa de proposta garantida que é uma etapa que envolve custos e, na qual o participante já assume riscos relacionados a eventual contratação. A abertura do mercado de gás está em processo de desenvolvimento e até que se torne uma realidade, há que ser considerada alguma flexibilidade, especialmente do ponto de vista dos compromissos a serem assumidos pelos diferentes agentes impactados pelas regras de contratação de capacidade de transporte.
31	Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul (Sulgás)	Quinta	Produtos	5.3	ED - 5.3 - Comentário. Produtos: O período de contratação das chamadas considera contratações para o longo prazo (5 anos), o que não acompanha a dinâmica de um mercado em processo de abertura com diversas incertezas, instabilidades e lacunas regulatórias.	O Rio Grande do Sul é impactado pela restrição física no trecho sul do Gasbol, o que reprime o crescimento do mercado de gás no Estado. Somado a isso tem-se o fato de que o processo da chamada permite a realocação de capacidades entre zonas de saída (o que ocorreu na CP03) deixando a questão do transporte no RS ainda mais vulnerável e exigindo que a Sulgás se posicione como um agente "garantidor" da capacidade de transporte para o Estado e se comprometa com contratos para longo prazo.
32	Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul (Sulgás)	Sétima	Submissão da Manifestação de Interesse	7.1	ED - 7.1 - Comentário. Manifestação de Interesse: é uma etapa não vinculante que gera impactos irreversíveis no processo e, portanto, vinculantes para os participantes uma vez que possibilita o remanejamento irreversível de capacidades entre pontos de entrada e/ou zonas de saída e recalcula as tarifas. Tal etapa não deveria ter o condão de alterar de forma irreversível as capacidades de contratação ofertadas no início da Chamada Pública.	A regra estabelecida não é compatível com um sistema onde já restrição de capacidade física de transporte como é o caso do Gasbol. A possibilidade de realocação de capacidade por uma indicação da intenção de contratar sem a observância do real fluxo físico do gasoduto é prejudicial ao mercado uma vez que pode deixar regiões desatendidas. Ainda, tal regra da forma como se apresenta, permite que um participante provoque alteração nas alocações de capacidades e impactos nas tarifas e depois desista da contratação sem penalidade.
33	ABRACE - Associação Brasileira dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres	Terceira	Cronograma	3	(ED) 3-Cronograma Reitera-se pela necessidade de atualização do cronograma indicativo estabelecido no Edital, uma vez que a data divulgada para início da Chamada Pública nº 04/2022 é 12/09/2022, antes mesmo do término do prazo para envio das contribuições, o que ocorrerá no dia 14/09/2022.	Sugerimos atualização do cronograma, com o objetivo de comportar prazo suficiente para análise das contribuições e eventuais aprimoramentos do Edital e das minutas de Contrato pela ANP, preservando os intervalos entre cada uma das etapas.
34	Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul (Sulgás)	Sétima	Mecanismo de Leilão de Preço Ascendente	7.4	ED - 7.4 - Subitem 7.4.3 - Comentário. Mecanismo de Leilão de Preço Ascendente: o aumento de tarifa em função de disputa de capacidade deveria ser aplicado somente sobre a capacidade em disputa e não sobre toda a capacidade contratada.	O aumento da tarifa resultante de uma disputa de capacidade deve ser aplicado somente a parcela da capacidade que for objeto de disputa. A aplicação do aumento da tarifa sobre a capacidade total contratada somente onera o sistema. Tal situação foi vivenciada na CP03 e o assunto foi abordado junto à TBG em diversas discussões ocorridas durante o processo.
35	ABRACE - Associação Brasileira dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres	Sexta	Estrutura e Metodologia Tarifária	6.1.16.1	(ED) 6 - Tarifas; 6.1.16.1 - Aquisição de Gás para Empacotamento A planilha utilizada e publicada pela ANP relativa ao cálculo tarifário considera parcela do linepack (empacotamento) que entrará na Base Regulatória de Ativos, portanto remunerado pela taxa Wacc e a parcela linepack que comporá o estoque operacional. Inicialmente, demonstramos a nossa preocupação ao fato que não houve a realização de um processo concorrencial, público e transparente para a aquisição desses volumes, como uma forma de contestação pelo mercado. À época da consulta pública anterior (CP nº 21/2021) questionamos tais valores, que apenas foi publicado em dezembro, através do Ofício nº 377/2021/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ, o qual demonstra que, pelas condições impostas pela TBG, a única ofertante dos volumes relativos ao empacotamento do contrato TCX foi a Petrobras, ao preço de 99,1% do JKM, com reajustes trimestrais. Curioso notar que, em resposta ao questionamento da ABRACE à CP nº 21/2021, a ANP nos havia informado que a TBG consultou o mercado e recebeu somente proposta da Petrobras, mas que o preço de aquisição, que, frisa-se, se tornou público somente após o fechamento da referida consulta pública, segundo a Agência, tomou por base a política de preços da Petrobrás à época. Cabe, no entanto, ressaltar que, além de não termos conhecimento da adoção de metodologias indexadas ao JKM em contratos de molécula por supridores brasileiros, o valor correspondente ao linepack é 172% superior àquela comercializado pela Petrobras. Enquanto o preço da molécula da nova política adotada pela Petrobras – NMG – é, em média, R\$ 2,95/m³, o valor do linepack contratado pela TBG corresponde a R\$ 8,03/m³. O fato é agravado pela aquisição do linepack ter se dado com o acionista majoritário da TBG, evidenciando o conflito de interesse do transportador, fato que é potencializado pela ausência de um processo público transparente.	Pedimos esclarecimentos da ANP em relação à aprovação desta metodologia de precificação, destacando que este valor, que ao nosso ver é alto e muito superior ao gás comercializado ao mercado, irá onerar ainda mais as tarifas, considerando que será aplicada sobre ele a taxa Wacc. Ainda, sugerimos que em aquisições futuras a ANP avalie exigir da transportadora um processo organizado e transparente de aquisição, especialmente no caso da TBG, em que a Petrobras ainda mantém participação acionária. Não há, até o momento, estimativa, para a implantação de plataforma de negociação que possibilite essa transparência, como aventado pela ANP, em resposta aos nossos questionamentos. A contestação pelo mercado possibilita aos potenciais carregadores contribuir com o processo de fiscalização e aprovação da Agência e garantir que o transportador se esforce para buscar máxima eficiência possível. Isso aconteceu, de certa forma, mesmo considerando a limitação de tempo, nos processos de aquisição de gás para estocagem e balanceamento pela TAG e NTS. Nesta aceção, reforçamos a necessidade de exigência pela ANP de métodos transparentes e com tempo hábil para análise do mercado nos processos de aquisição de gás natural pelas transportadoras como, por exemplo, a publicação de um termo de referência ou edital, conforme procedimentos adotados pela TAG e NTS.
36	ABRACE - Associação Brasileira dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres	Sexta	Estrutura e Metodologia Tarifária	6.1.14	(ED) 6-Tarifas; 6.1.14-Investimentos Adicionais Em relação aos investimentos adicionais para remanejamento de compressores, a fim de recompor as capacidades de transporte em SC2 e RS1, questionamos a ANP a aplicação da depreciação acelerada para recuperação de tais investimentos em 10 anos.	Como a taxa de depreciação regulatória utilizada pela TBG e também pelas outras transportadoras, considera o horizonte temporal de 30 anos, sugerimos à Agência que adote também o prazo regulatório de 30 anos para este investimento adicional, a fim de uniformizar a aplicação da taxa de depreciação e não onerar demasiadamente o custo do acesso à malha de transporte da TBG.
37	ABRACE - Associação Brasileira dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres	Sexta	Estrutura e Metodologia Tarifária	6.1.5	(ED) 6-Tarifas; 6.1.5-Componentes de cálculo da RMP A ANP considerou na planilha em consulta pública acréscimos na conta "salários e benefícios", a partir de 2022 na proporção do volume ofertado a mais pelo término do contrato TCX. Não nos parece razoável o aumento proporcional de despesas dessa natureza justificado pelo volume a mais ofertado ao mercado. Ressaltamos que não há nova oferta, mas apenas a re-oferta destes volumes para o mesmo ou outros agentes. Ainda, pelos dados divulgados nesta consulta pública, o OPEX realizado pela transportadora em 2020 e 2021 foi substancialmente menor do que aquele aprovado pela Agência em 2019, o que corrobora que permitir o aumento do OPEX, sem uma análise aprofundada das razões para tanto, aumentará desnecessariamente a tarifa, ferindo os princípios da eficiência e da modicidade tarifária.	Sugerimos que a Agência não considere este aumento no cálculo tarifário e peça uma reavaliação da TBG em relação à projeção de OPEX para o período contratual de 2023 a 2027, uma vez que, caso continue ocorrendo um significativo contraste entre os custos operacionais projetados e aqueles efetivamente incorridos, o saldo da conta regulatória a ser compensado e, portanto, atribuído a outros carregadores contratantes nos anos seguintes, será também significativo.

38	Compass Comercialização	Quinta	Garantia Financeira da Proposta Garantida	5.4.5	ED –5.4.5 – Inclusão. Propomos que Garantia Corporativa seja nova opção de modalidade de Garantia Financeira apresentada no edital.	Conforme descrito acima, sugerimos algumas modificações afim de que as condições e obrigações sejam equalizadas entre as transportadoras e que não haja nenhum prejuízo para as partes envolvidas.
39	Compass Comercialização	Quinta	Garantia do Contrato	5.5.1.1	ED – 5.5.1.1 – Alteração. Redução de prazo de antecedência para a apresentação das garantias contratuais, de 90 (noventa) para 30 (trinta) dias da data definida no contrato como a Data De Início do Serviço de Transporte.	
40	Compass Comercialização	Sétima	Submissão da Manifestação de Interesse	7.1.15	ED – Item 7.1.15 - Solicitação de Esclarecimento Solicitamos esclarecimentos sobre os mecanismos de recálculo da tarifa mencionado no item 7.1.15 do edital, para a análise dos demais anos do ciclo tarifário (2023-2027) e o conceito de Conta Regulatória. Ainda, é necessário ter previsibilidade sobre o momento da Chamada Pública em que a tarifa de transporte não será mais alterada, para permitir a avaliação global da contratação do transporte pelos carregadores interessados.	
41	ABRACE - Associação Brasileira dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres	Segunda	Transição ao Regime de E/S	2.4	(ED) 2.4 - Transição ao Regime de Entrada e Saída; 2.4.5 e 2.4.6 (Conta Regulatória) Segundo definição constante na Nota Técnica ANP-SIM nº 13/2019, a conta regulatória registrará as diferenças entre a Receita Máxima Permitida (RMP) da transportadora e a receita efetivamente auferida durante o mesmo período tarifário. Ainda, a ANP destaca no referido documento que a conta regulatória será reconciliada, encaminhando o saldo resultante da receita de serviços de transporte, passando a fazer parte da RMP para o próximo período tarifário relevante. E ainda completa: [a] transportadora deve registrar todo o desvio positivo ou negativo da RMP na conta regulatória. Depois de registrar a recuperação insuficiente ou excessiva na conta regulatória, a reconciliação implica um ajuste na futura RMP. Por esta definição, entende-se que os ajustes para mais ou para menos da RMP de um período tarifário (ano), poderá afetar as tarifas para os períodos seguintes até o final do ciclo regulatório, para que não haja instabilidade tarifária. Até esta consulta pública, em análise, o mercado não tinha (e ainda não tem) qualquer informação relativa ao saldo da conta regulatória. A necessidade de investimentos para recompor a capacidade no trecho sul do Gasbol, jogou luz à discussão, uma antiga demanda da ABRACE. Como proposta de redução da RMP da TBG no ano de 2024, a transportadora sugeriu a ANP a aplicação de 50% do saldo da conta regulatória. Este saldo, informado nesta consulta pública, entretanto refere-se apenas às diferenças computadas entre o OPEX estimado e o efetivo, no valor real de R\$ 190 milhões, a preços de 2019. Nota-se, que a conta regulatória informada pela transportadora não compõem o seu saldo real, que deveria computar as diferenças entre a RMP e a receita auferida pela transportadora e, portanto, incluir: receitas com a cobrança de (i) penalidades; (ii) de excedentes autorizados e não autorizados; (iii) pela contratação de produtos de curto prazo; (iv) ajustes tarifários (prêmios dos leilões de capacidade); (v) custos de balanceamento; dentre outros. Na nossa visão, e como já nos posicionamos em consultas anteriores, a ausência de regulação não exime o regulador de exigir e de o transportador dar transparência a este saldo.	Como é um dado importante para a modicidade tarifária e garantia do cumprimento do princípio da neutralidade pelo transportador, sugerimos que o edital aprovado para esta chamada pública, referente à contratação de capacidade de transporte 2023-2027 da TBG, dê a devida publicidade aos valores que compõem a conta regulatória e que a ANP exija do transportador a divulgação dos números em seu sítio eletrônico. Ademais, na nossa visão as transportadoras não estão atendendo ao disposto no Edital, que ressalta a aplicação do saldo da conta regulatória pela metodologia de “Tarifas Flutuantes” definida pela ANP na Nota Técnica ANP-SIM nº 13/2019, a saber: a RMP de cada ano contratual deve ser deduzida ou acrescida de uma determinada parcela da Conta Regulatória, conforme definida pela ANP, para o cálculo das tarifas de referência do leilão de capacidade que precede a este ano. Se a não aplicação do saldo decorre da ausência de regulação por parte da ANP, sugerimos que a Agência, para garantir isonomia no tratamento das contrapartes, estabeleça um processo provisório para utilização desse saldo, assim como está permitindo a utilização de 50% para abatimento do investimento adicional pela TBG.
42	ABRACE - Associação Brasileira dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres	Sexta	Estrutura e Metodologia Tarifária	6.1.15	(ED) 6 - Tarifa; 6.1.5 - Componentes do Cálculo da RMP Notamos que houve alterações sistemáticas na Receita Máxima Permitida (RMP) definida na revisão tarifária de 2019 decorrentes de alterações na Base Regulatória de Ativos (BRA) e outros custos relativos ao OPEX. Contudo, tivemos dificuldades de lastrear as alterações nas projeções para 2023 e 2024, que parecem aumentar muito além daqueles investimentos e custos operacionais considerados. Para contribuir com a análise do mercado, seria importante que, no próximo período tarifário, a ANP apresentasse essas alterações, comparando os valores aprovados em 2019 com os ajustes de previsão em relação ao que for efetivo, por exemplo, adequação das previsões de investimento em relação aos gastos que a transportadora incorreu. Mesmo considerando a expectativa de capacidade a mais a ser ofertada, a tarifa, em valores reais, aumentou significativamente em relação à inicialmente aprovada, cerca de 36% (valor referente à tarifa máxima retirada do Modelo Cálculo Tarifário - Final CP 01_BRA Diretoria_Inflação Observada Rev2). Em valores nominais, esse aumento aproxima de 100%. Para fins de transparência, sugere-se que a ANP apresente essa evolução ao mercado.	Pedimos que a ANP apresente essas alterações, comparando os valores aprovados em 2019 com os ajustes de previsão em relação ao que for efetivo, por exemplo, adequação das previsões de investimento em relação aos gastos que a transportadora incorreu.
43	ABRACE – Associação Brasileira dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres	Sexta	Estrutura e Metodologia Tarifária	6.1.19	(ED) 6 - Tarifa; 6.1.19 (Interconexão) Na nota técnica que subsidia esta consulta pública a ANP esclarece que somente o ponto de interconexão EMED GASCAR considera o desconto de 80% deliberado pela Agência, por meio do Ofício nº 194/2022/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ. A aplicação do referido desconto aos demais pontos, Paulínia-Jacutinga e Guararema, encontram-se em análise devido a ajustes técnicos e comerciais relativos ao contrato legado TCO entre TBG e Petrobras, que exigiria a remoção destes pontos da zona de saída SP2 e, portanto, um aditamento deste contrato. No entanto, não há previsão por parte da Agência de quando estas capacidades de interconexão entre a TBG e a NTS poderiam ser ofertadas.	Tendo em vista a relevância estratégica destes pontos para a negociação da molécula entre agentes localizados em diferentes pontos da malha de transporte brasileira, solicitamos à ANP não apenas a diligência na conclusão desta análise para que esta barreira de acesso possa ser sanada, como também previsibilidade ao mercado de quando estas capacidades serão ofertadas. Seria desejável que a ANP não esperasse a próxima chamada pública para oferta desta capacidade, mas que, havendo capacidades disponíveis, que a TBG as ofertasse na modalidade extraordinária.
44	ABRACE – Associação Brasileira dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres	Quinta	Utilização Sazonal do Serviço de Transporte Firme	5.7	(ED) 5.7. Utilização Sazonal do Serviço de Transporte Firme; 5.7.4 O Item 5.7.4 estabelece que a ociosidade proveniente do caráter sazonal da contratação poderá ser demandada sob a forma de serviço interruptível por outro Carregador Interessado. Neste edital, no entanto, a TBG retirou a previsão de aplicação do percentual para modicidade tarifária às contratações na modalidade firme, previsto em regulação.	Pedimos que seja novamente incluído o trecho: “Neste caso, 90% (noventa por cento) do resultado aferido será revertido ao Contratante do Serviço de Transporte Firme”.
45	ABRACE – Associação Brasileira dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres	Quinta	Garantia Financeira da Proposta Garantida	5.4	(ED) 5.4. Garantia Financeira da Proposta Garantida; 5.4.5 O item 5.4.5 estabelece as Garantias Financeiras que deverão ser prestadas pelos carregadores. A avaliação de crédito dos carregadores interessados pela TBG preservaria a natureza da atividade de transporte legalmente estabelecida (realizada “por conta e risco do transportador”) e, ao mesmo tempo, reduziria os custos de participação para os carregadores, sem modificar ou fragilizar as exigências aplicáveis às Garantias do Contrato, ampliando a margem de competitividade do procedimento e contribuindo com o desenvolvimento e maturidade do mercado livre de gás natural no Brasil.	Com o objetivo de incrementar a competitividade na CP nº 04/2022, propõe-se, como alternativa às modalidades já previstas no Edital, (i) a possibilidade de apresentação de garantia corporativa; e (ii) a dispensa de apresentação de garantia financeira, substituindo-a por critérios objetivos de análise de crédito do carregador, previamente definidos pelo transportador e aprovados pela ANP. Sugere-se a utilização de avaliação de crédito realizada por consultorias/auditorias independentes com elevado reconhecimento nacional/internacional, além de incontestável grau de confiabilidade de suas análises, como, por exemplo, Standard & Poors ou Fitch Ratings. Propomos a inclusão de um subitem ao edital, com a seguinte descrição: como alternativa às modalidades elencadas neste item, o Carregador poderá, até a data prevista no Cronograma, comprovar possuir um rating corporativo local equivalente a, no mínimo, “AA” na escala de classificação de risco da Standard & Poors ou Fitch Ratings, ou comprovação de qualidade de crédito equivalente, por meio da apresentação de balanços e demonstrações financeiras que evidenciem seus níveis de endividamento e solvência. Caso a qualidade do crédito apresentada esteja dentro dessas diretrizes de avaliação de crédito, o Carregador estará dispensado do aporte de garantia financeira.
46	ABEGÁS - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado	Segunda	Transição ao Regime de E/S	2.4.5	ED - 2.4.5 Alteração. 2.4.5. Para atendimento ao disposto no item 2.4.4, os valores apurados e aprovados pela ANP como sobrerreceita ou subreceita em relação ao definido como RMP serão computados em uma Conta Regulatória, a ser disciplinada por meio de Ato Normativo, visando ao controle da Receita Máxima Permitida do Transportador. O saldo desta Conta Regulatória deverá ser revertido nas tarifas de transporte.	Entendemos que o saldo da Conta Regulatória deve ser revertido nas tarifas de transporte, corroborando para a modicidade tarifária.
47	ABEGÁS - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado	Segunda	Transição ao Regime de E/S	2.4.7	ED - 2.4.7 - Comentário - Conta Regulatória Sugerimos que na eventual possibilidade de aplicar saldos positivos da Conta Regulatória como investimento, esses investimentos sejam incorporados no ativo da TBG a valor zero, a fim de evitar a dupla cobrança. Conforme previsto nas definições do Edital, as “Tarifas Flutuantes” referem-se a uma metodologia que trata de mitigação de subsídios temporais cruzados entre contratos, conforme descrita nos itens 2.4.8 a 2.4.9, a ser regulamentada em Ato Normativo específico pela ANP. Destacamos a importância da participação dos agentes do mercado na regulamentação da metodologia que tem por objetivo a mitigação de subsídios temporais cruzados.	Conforme previsto nas definições do Edital, as “Tarifas Flutuantes” referem-se a uma metodologia que trata de mitigação de subsídios temporais cruzados entre contratos, conforme descrita nos itens 2.4.8 a 2.4.9, a ser regulamentada em Ato Normativo específico pela ANP. Destacamos a importância da participação dos agentes do mercado na regulamentação da metodologia que tem por objetivo a mitigação de subsídios temporais cruzados. A incorporação ao ativo a valor zero dos investimentos subsidiados pelos saldos da conta regulatória evita que os usuários paguem duas vezes pelo mesmo ativo, uma através da Conta Regulatória e outra através da remuneração do ativo. Uma aplicação diferente desta proposta não é coerente com os subsídios cruzados temporais que se está tentando evitar no 2.4.7.

48	ABEGÁS - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado	Segunda	Contratos Legados	2.5.2	ED - 2.5.2 Alteração. 2.5.1. Na data prevista para o início da prestação do serviço de transporte associado aos Produtos desta Chamada Pública, a TBG ainda será signatária de 2 (dois) contratos de transporte na modalidade firme celebrados anteriormente a primeira Chamada Pública no regime de E/S conduzida pela TBG em 2019, denominados Contratos Legados, quais sejam: (i) Contrato TCO Brasil, com capacidade contratada de 6 MMm³/d, (seis milhões de metros cúbicos por dia), com término previsto para 04/09/2041, contratação diferente do regime de entrada e saída; e (ii) Contrato CPAC 2007, com capacidade contratada de saída de 5,2 MMm³/d (cinco vírgula dois milhões de metros cúbicos por dia), com término previsto para 30/09/2030, foi aditado para um contrato de transporte de saída em observância ao Art. 44, § 1º, da Lei 14.134 de 14 de abril de 2021. Em conjunto com os Contratos de Transporte celebrados mediante o regime de Entrada e Saída, o Contrato TCO Brasil e o Contrato CPAC 2007 compõe o portfólio de contratos vigentes que inclui aqueles que venham a ser celebrados no âmbito da Chamada Pública de que trata este Edital.	Recomendamos deixar claro que no contrato TCO o serviço de transporte é prestado em modalidade distinta do regime de Entrada/Saída.
49	ABEGÁS - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado	Segunda	Contratos Legados	2.5.3 (i)	ED - 2.5.3 (i) - Comentário. De forma similar ao que é concedido aos Contratos Legados, é necessário prever a possibilidade de os Carregadores Vencedores realizarem a programação de gás em outra Zona de Saída desde que respeitada a prioridade da alocação feita inicialmente pelos Carregadores Vencedores da Chamada Pública e, subsequentemente, pelo Contratos Legados.	O item 2.5.3 (i) prevê que os contratos legados terão direito de solicitar programação em outra Zona de Saída a montante, desde que respeitada a prioridade de atendimento dos Carregadores Vencedores desta Chamada Pública. Entendemos que prever a flexibilidade para os demais carregadores é importante para garantir a otimização da utilização da capacidade de transporte.
50	ABEGÁS - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado	Segunda	Contratos Legados	2.5.4	ED - 2.5.4 - Comentário. Esclarecer como será tratada a priorização da programação do gás em um determinado Ponto de Entrega (City Gate).	O Edital não é claro quanto à regra de priorização da alocação do gás entre os contratos legados e novos contratos. É importante ter o entendimento de como se dará a alocação do gás em cada Ponto de Entrega, tendo em vista que existem Sistemas isolados na rede de distribuição que não possuem redundância para o atendimento a um determinado local de consumo, podendo comprometer a entrega de gás a consumidores finais.
51	ABEGÁS - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado	Terceira	Cronograma	3.4	ED - 3.4 - Comentário. Leilão de Preço Ascendente 3.4. A etapa de Proposta Garantida prevê a possibilidade de aplicação do mecanismo de Leilão de Preço Ascendente, conforme item 7.4.	Solicitamos esclarecimento para o caso de haver alteração da RMP devido à utilização do mecanismo de Leilão de Preço Ascendente: Como será tratada essa alteração e como será feita a devolução de possíveis montantes aos usuários da rede?
52	ABEGÁS - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado	Quinta	Garantia Financeira da Proposta Garantida	5.4.3.2	ED - 5.4.3.2 - Comentário. Proposta Garantida 5.4.3.2. O montante de Garantia Financeira da Proposta Garantida exigido de cada Carregador Habilitado será equivalente a 10% (dez por cento) do valor referente à Solicitação de Capacidade submetida na Proposta Garantida.	Sugerimos deixar claro que as propostas submetidas em proporção maior do que a garantia esperada serão anuladas.
53	ABEGÁS - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado	Quinta	Garantia Financeira da Proposta Garantida	5.4.4	ED - 5.4.4 - Exclusão. 5.4.4. Caso o Carregador Habilitado não apresente a Garantia do Contrato ou deixe de assinar o Contrato de Serviço de Transporte, a Garantia Financeira referente a sua Proposta Garantida será executada.	Os Carregadores que não venceram a Chamada Pública não devem ser onerados com a execução do valor da Garantia Financeira, sugerimos a exclusão dessa cláusula do Edital.
54	ABEGÁS - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado	Quinta	Garantia Financeira da Proposta Garantida	5.4.8	ED - 5.4.8 - Alteração. 5.4.8 Após o resultado da Divulgação da Chamada Pública, de acordo com a data prevista na Seção 3 deste Edital, ocorrerá a devolução da garantia financeira da Proposta Garantida dos Participantes, devendo os Carregadores Vencedores cumprirem apenas com as obrigações relativas às garantias contratuais, conforme detalhadas no item 5.5..	Entendemos que os carregadores que não venceram a Chamada Pública não devem ser onerados com a execução do valor da Garantia Financeira, sugerimos nova redação dessa cláusula do Edital para contemplar a devolução da garantia de todos os participantes, após o resultado da Chamada Pública.
55	ABEGÁS - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado	Quinta	Garantia Financeira da Proposta Garantida	5.4.9	ED - 5.4.9 - Alteração. 5.4.9. Na hipótese da garantia da Proposta Garantida ter sido apresentada através de caução em dinheiro, a TBG realizará a sua devolução no prazo de 7 (sete) dias úteis após a assinatura do Contrato de Serviço de Transporte. O saldo da caução será corrigido e atualizado monetariamente até a data de devolução.	As distribuidoras de gás canalizado são empresas públicas, reguladas e auditadas. A hipótese da garantia em caução por vezes é necessária dado os prazos de contratação alongados, que exigem um processo de cotação concorrencial. No entanto, a opção da caução fica inviabilizada na medida em que não há correção dos valores, pois o administrador público não pode abrir mão dos recursos em caixa aplicados destinados a contrato que não prevê a correção destes valores. O transportador não deve obter benefícios financeiros contratuais sua remuneração deve advir da prestação dos serviços de transporte, assim, se faz necessário corrigir tais valores ao longo do tempo e devolvê-los a quem os depositou.
56	ABEGÁS - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado	Quinta	Garantia do Contrato	5.5	ED - 5.5 - Exclusão. Solicitamos que a ANP exclua a obrigatoriedade de oferecimento de uma garantia financeira para os contratos com as Concessionárias de Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado, ou que, alternativamente, seja revisto o valor da Garantia Financeira dos Contratos.	Entendemos que a garantia financeira é uma forma de inibir a participação na Chamada Pública por mera especulação. No entanto, consideramos o valor equivalente ao produto de 100 (cem) multiplicado pela Quantidade Diária Contratada, multiplicado pela Tarifa de Transporte Firme ("Valor da Garantia do Contrato"), bastante elevado. O objetivo da garantia financeira é equilibrar os riscos estabelecidos no contrato, trazendo maior segurança para a relação jurídica, de maneira que deve estar balizada para garantir essa premissa e não onerar excessivamente a parte responsável pelo oferecimento da garantia. Com isso, o valor deve ser proporcional ao risco da parte beneficiária, razão pela qual o Edital deve adequar o Valor da Garantia do Contrato à real exposição financeira que o transportador se coloca ao prestar o serviço de transporte. Considerando que as empresas de distribuição de gás canalizado são concessionárias de serviço público regulado, com endereço certo e ativos físicos, entendemos que o risco financeiro para o transportador é muito baixo nestes casos, razão pela qual propomos a retirada dessa exigência para as distribuidoras de gás canalizado.
57	ABEGÁS - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado	Quinta	Garantia do Contrato	5.5.11	ED - 5.5.11 - Exclusão.	Entendemos que a apresentação das garantias contratuais e o valor equivalente devem seguir os mesmos prazos e procedimentos, independente do ano de início do serviço de transporte.
58	ABEGÁS - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado	Quinta	Utilização Sazonal do Serviço de Transporte Firme	5.7.4	ED - 5.7.4 - Alteração. 5.7.4. A ociosidade proveniente do caráter sazonal da contratação poderá ser demandada sob a forma de serviço interruptível por outro Carregador Interessado. Neste caso, 90% (noventa por cento) do resultado aferido será revertido ao Contratante do Serviço de Transporte Firme.	Solicitamos que a ANP esclareça como serão realizadas as ofertas de capacidade disponível por conta da ociosidade proveniente do caráter sazonal. Adicionalmente solicitamos mais informações sobre como ocorrerá essa oferta, as condições, como será feita a aferição e como será feita a reversão para o contratante do gás firme. Nesse sentido, sugerimos que deve ser mantido o texto: "Neste caso, 90% (noventa por cento) do resultado aferido será revertido ao Contratante do Serviço de Transporte Firme." ou que no item 6.2 a tarifa seja calculada com base na capacidade realmente contratada e não por toda capacidade de entrada/saída.
59	ABEGÁS - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado	Quinta	Zonas de Saída / Ponto de Entrada	5.8.1	ED - 5.8.1 - Inclusão. 5.8.2. A descrição dos Pontos de Entrada e Zonas de Saída encontra-se no Anexo X deste Edital.	Sugerimos manter a referência do anexo onde se encontram a descrição dos Pontos de Entrada e das Zonas de Saída.
60	ABEGÁS - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado	Quinta	Documentos de Solicitação de Capacidade	5.10.2	ED - 5.10.2 - Comentário. Rodada de Proposta Garantida	Sugerimos que o subitem 5.10.2 faça referência ao Leilão de Preço Ascendente e não à rodadas de proposta garantida, pois será realizado leilão ascendente e não rodadas de propostas, conforme item 7.4.

61	ABEGÁS - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado	Sexta	Estrutura e Metodologia Tarifária	6.1.8	ED - 6.1.8 - Inclusão. 6.1.8. O Gás para Uso no Sistema (GUS) será adquirido pelo Transportador do Carregador signatário do Contrato ou de terceiros, mediante a celebração de um contrato de compra e venda de gás para fornecimento do GUS, orientando-se pelos valores de referência praticados no mercado. Ressalta-se que, conforme estabelecido nos contratos de transporte Anexo II, está prevista a cobrança de dois encargos adicionais: (I) Encargo de Gás de Uso no Sistema (EGUS) e (II) Encargo de Custo Fixo de Encargo de Gás (ECFEG). 6.1.8.1 O TRANSPORTADOR deverá atuar de forma eficiente no controle do uso do GUS, bem como na eficiência de custos de contratação do GUS, sendo que o repasse dos custos do GUS para a tarifa de transporte deve ser validado pela ANP.	Entendemos que deve haver um esforço da cadeia para buscar a otimização de custos de forma a garantir a sustentabilidade do setor. Verifica-se que há grande distorção nos volumes médios de GUS entre os sistemas TBG, NTS e TAG. O GUS deve ter maior controle regulatório de forma a garantir controles eficientes de uso físico, bem como de garantia de que as aquisições de gás para uso do sistema sejam feitas de forma racional, buscando as melhores condições de precificação possíveis. Esses procedimentos atualmente não são transparentes para o mercado, é necessário que seja demonstrado que foi realizada a melhor compra possível para os volumes empregados.
62	ABEGÁS - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado	Sexta	Estrutura e Metodologia Tarifária	6.1.9	ED - 6.1.9 - Alteração. Estrutura e Metodologia Tarifária Utilizar a mesma redação que consta nos Contratos de Serviço de Transporte para esta cláusula.	Sugerimos que o Edital utilize a mesma redação que consta nos Contratos de Serviço de Transporte para a cláusula em questão.
63	ABEGÁS - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado	Sexta	Estrutura e Metodologia Tarifária	6.1.13	ED - 6.1.13 - Comentário. Estrutura e Metodologia Tarifária	A TBG propõe utilizar 10 anos como período de depreciação dos compressores, cuja vida útil pode ultrapassar 30 anos e, em geral, adota-se um prazo médio de 25 anos, conforme defendido pelo próprio Ministério de Minas e Energia, no ano 2014 (PEMAT 2022), para este mesmo gasoduto. Solicitamos que a ANP confirme como esse prazo de depreciação se compara com o prazo de depreciação adotado para os gasodutos existentes.
64	ABEGÁS - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado	Sexta	Estrutura e Metodologia Tarifária	6.1.14	ED - 6.1.14 - Comentário. Conta Regulatória	Sugerimos que os investimentos sejam tratados de forma separada sem a utilização da conta regulatória para seu financiamento.
65	COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS	Sétima	Submissão da Manifestação de Interesse	7.1.6	ED - 7.1.6 - Alteração. Limite de redução de capacidade solicitada: Sugerimos que seja permitida uma variação de capacidade maior que os 5% previstos entre a manifestação de interesse e a proposta garantida.	Ao limitar a alteração para no máximo 5% e definir que as adequações de tarifa após a manifestação de interesse obedecerão às mesmas regras, crie-se a possibilidade de dobrar uma tarifa em um ponto de saída. Por exemplo, se um carregador manifestar interesse em metade da capacidade de um ponto de saída e, não tendo como ocupar essa capacidade inteira e não podendo reduzi-la, abandone o certame antes da proposta garantida. Os outros ofertantes para o mesmo ponto de saída poderão se ver obrigados a arcar com uma tarifa muito superior àquela que haviam se programado para pagar.
66	ABEGÁS - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado	Sexta	Estrutura e Metodologia Tarifária	6.1.2	ED - 6.1.2 - Alteração. 6.1.2. A Receita Máxima Permitida (RMP), de acordo com a Resolução ANP 15/2014, deve permitir que o Transportador obtenha receita suficiente para arcar com os seus custos e despesas vinculados à prestação do serviço de transporte, obrigações tributárias não recuperáveis, assim como para a obtenção da remuneração justa e adequada do investimento em bens e instalações vinculados à prestação do Serviço de Transporte e a respectiva depreciação e amortização da Base Regulatória de Ativos.	Entendemos que a Receita Máxima Permitida (RMP) não deve contemplar a obtenção de receita suficiente para arcar com obrigações tributárias em que o Transportador terá o direito de recuperação de créditos.
67	ABEGÁS - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado	Sexta	Estrutura e Metodologia Tarifária	6.1.19	ED - 6.1.19 - Alteração. 6.1.19. A partir desta Chamada Pública aplicar-se-á o percentual de Desconto de Interconexão para os Pontos de Entrada e de Saída de EMED Gascar. O Desconto de Interconexão ficou definido em 80%, conforme orientação do Órgão Regulador através do OFÍCIO Nº 194/2022/SIM CGN/SIM/ANP-RJ de 22 de junho de 2022. Tarifas de interconexão serão ainda revistas e uma nova regulação deverá ser posta, conforme proposta na agenda 2022-2023 da ANP. A partir da publicação da nova regulação esta cláusula será revista.	Considerando que a regulamentação para tarifas de interconexão, conforme agenda regulatória 2022 - 2023 da ANP e resolução CNPE 03/2022 ainda será revisada e colocada para consulta pública, entendemos que a cláusula deve prever esta questão e informar que a tarifa será revista após a publicação da nova resolução.
68	ABEGÁS - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado	Sexta	Cálculo das Tarifas de Referência	6.2	ED - 6.2 - Comentário. Sugerimos que seja revista a forma de cálculo da tarifa mínima, alterando a base de cálculo do máximo da capacidade disponível para a capacidade efetivamente contratada pelos carregadores.	Ao estabelecer que a tarifa mínima considerada é calculada com base na ocupação total da infraestrutura, os carregadores estão obrigados a pagar por eventual ociosidade do sistema, entendemos que o ideal seria que o transportador fosse incentivado a buscar sua máxima utilização.
69	ABEGÁS - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado	Sexta	Cálculo das Tarifas de Referência	6.2.2	ED - 6.2.2 - Exclusão. 6.2.2 (...) e) Tarifa de Capacidade – Empacotamento (TCEmp)	Solicitamos que seja revisto o cálculo para o Encargo de Capacidade – Empacotamento. O gás de line-pack é o volume de gás que deve ficar no sistema para sua operação e deve ser considerado da mesma forma que um Ativo (não passível de depreciação). Diferentemente de um encargo nas tarifas, deve formar parte da RMP, mas não ser um encargo por m3, uma vez que não é um fluxo. Como o gás de empacotamento somente precisa ser adquirido uma única vez para ocupação da infraestrutura, não faz sentido que ele tenha um encargo por metro cúbico.
70	ABEGÁS - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado	Sexta	Cálculo das Tarifas de Referência	6.2.13	ED - 6.2.13 - Comentário. 6.2.13. A Tarifa de Capacidade - Empacotamento corresponde ao custo com aquisição do gás para empacotamento da Rede de Transporte.	Solicitamos que seja revisto o cálculo para o Encargo de Capacidade – Empacotamento. O gás de line-pack é o volume de gás que deve ficar no sistema para sua operação e deve ser considerado da mesma forma que um Ativo (não passível de depreciação). Diferentemente de um encargo nas tarifas, deve formar parte da RMP, mas não ser um encargo por m3, uma vez que não é um fluxo. Como o gás de empacotamento somente precisa ser adquirido uma única vez para ocupação da infraestrutura, não faz sentido que ele tenha um encargo por metro cúbico.
71	ABEGÁS - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado	Sétima	Submissão da Manifestação de Interesse	7.1.6	ED. 7.1.16 - Comentário. Sugerimos que seja permitida uma variação de capacidade menor que os 5% previstos entre a manifestação de interesse e a proposta garantida.	Ao limitar a alteração para no máximo 5% e definir que as adequações de tarifa após a manifestação de interesse obedecerão às mesmas regras, crie-se a possibilidade de se dobrar uma tarifa em um ponto de saída. Por exemplo, se um carregador manifestar interesse em metade da capacidade de um ponto de saída e, não tendo como ocupar essa capacidade inteira e não podendo reduzi-la, abandone o certame antes da proposta garantida. Os outros ofertantes para o mesmo ponto de saída poderão se ver obrigados a arcar com uma tarifa muito superior àquela que haviam se programado para pagar.
72	ABEGÁS - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado	Sétima	Mecanismo de Leilão de Preço Ascendente	7.4.1.1	ED - 7.4.1.1 - Alteração. 7.4.1.1. De acordo com a orientação do órgão regulador, eventuais valores apurados e aprovados pela ANP como sobre-receita ou sub-receita em relação ao definido como RMP em função de fatores como a adoção da Dinâmica de Alocação por Preferência, serão computados em uma "Conta Regulatória", a ser definida por meio de Ato Normativo, visando ao controle da Receita Máxima Permitida do Transportador. O saldo desta Conta Regulatória deverá ser revertido nas tarifas de transporte.	Entendemos que o saldo da Conta Regulatória deve ser revertido nas tarifas de transporte, corroborando para a modicidade tarifária.
73	ABEGÁS - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado	Sexta	Tarifas	---	Comentário Geral. Disponibilizar o histórico das tarifas praticadas para os produtos de curto prazo no site da TBG.	Sugerimos que as informações sejam de fácil acesso para garantir a transparência do processo de aquisição de capacidade.
74	ABEGÁS - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado	Segunda	Chamada Pública Coordenada	2	Comentário Geral O Edital deve prever o tratamento que será dado para a futura Interconexão com outras malhas de transporte.	É necessário ter clareza de como será tratada a possível movimentação de gás entre gasodutos pertencentes a diferentes transportadoras, a fim de viabilizar maior acesso e utilização do sistema de transporte, tendo em vista a natureza integrada da indústria de rede, cuja otimização não comporta o tratamento isolado de apenas um trecho.
75	COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS	Quinta	Capacidade de Transporte Disponível	5.2.2	ED - 5 - 5.2 - 5.2.2 - Comentário Capacidade de Transporte Disponível.	A zona de saída do Paraná permanece com 10 mil m3/dia até o ano de 2027; necessidade de viabilizar um acordo de cessão de capacidade, contendo seu preço e as regras de operacionalização.
76	COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS	Sexta	Estrutura e Metodologia Tarifária	6.1.18	ED - 6 - 6.1 - 6.1.8 - Comentário Compra de Gás para Uso no Sistema (GUS)	Necessidade de maior detalhamento a respeito da compra do Gás para Uso no Sistema: qual a sua precificação máxima, de quem é comprado e a existência de alguma fiscalização nessa compra.
77	COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS	Segunda	Chamada Pública Coordenada	2	ED - Comentário. Novo Item Chamada Pública Coordenada NTS e TBG - Interconexão.	Necessidade de lançamento de uma chamada pública coordenada entre NTS e TBG. Com a falta de suprimento de gás Boliviano a coordenação entre os transportadores é essencial para o acesso à novas fontes.

